

RESOLUÇÃO CA Nº 046/2024

Consolida o Programa de Bolsas e Auxílios da Universidade Estadual de Londrina, mantido com recursos da Lei Estadual nº 20.933/2021 e outros recursos

CONSIDERANDO o relatório da comissão constituída por meio das Portarias nº 3.471, de 22 de agosto de 2023, e nº 4.170, de 20 de outubro de 2023, que tinham por objetivo elaborar estudos e proposta de atualização dos valores e quantitativos para as bolsas e auxílios mantidos com recursos orçamentários e financeiros próprios da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no protocolo n. 20.941.375-2;

CONSIDERANDO que a Universidade tem por princípios a eficiência, a probidade e a racionalização na gestão dos recursos, alinhadas à formação de recursos humanos por meio da participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão, assegurado seu compromisso social;

CONSIDERANDO a necessidade de a UEL oferecer bolsas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Iniciação Científica Júnior com seus recursos próprios em contrapartida às cotas institucionais de bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

CONSIDERANDO que os Programas Institucionais de incentivo à participação em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão foram criados pela UEL com o intuito de complementar a formação de estudantes de graduação quanto ao desenvolvimento de atitudes, habilidades e valores necessários a uma formação profissional e cidadã, e que estão devidamente disciplinados por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

CONSIDERANDO que os Programas Institucionais que incentivam a participação de estudantes do Ensino Médio em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão visam oportunizar a vivência e a convivência com docentes, estudantes de graduação e pós-graduação durante a execução de atividades relativas à missão da Universidade, com o intuito de contribuir com sua formação cidadã e estimulá-los ao ingresso no Ensino Superior;

CONSIDERANDO o compromisso social e político da Universidade Estadual de Londrina com o processo de consolidação da Política Institucional de Assistência Estudantil, a fim de contribuir decisivamente na

garantia do direito à permanência estudantil, sobretudo frente à ampliação das Ações Afirmativas nesta instituição de ensino superior pública;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Consolida o Programa de Bolsas e Auxílios da Universidade Estadual de Londrina que, por meio da concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes e graduados, possui os seguintes objetivos:

- I - Fomentar a participação de estudantes em Projetos e Programas de Ensino, Projetos de Pesquisa, Projetos e Programas de Extensão;
- II - Fomentar a participação de estudantes em políticas de permanência estudantil e em ações que estimulem o acesso à instituição.

Art. 2º O Programa de Bolsas e Auxílios da UEL será mantido com recursos de custeio concedidos pela Lei Estadual n. 20.933/2021, ou por outra norma que venha a substituí-la, e por outras fontes de recursos da Universidade.

§1º Outras fontes financeiras poderão complementar os recursos disponibilizados no Programa de Bolsas e Auxílios da UEL.

§2º A complementação fica condicionada à aprovação do Conselho de Administração, desde que atendidas as características disciplinadas por esta Resolução.

Art. 3º O Programa de Bolsas e Auxílios da UEL é composto por:

- I. Bolsas Instrutor do Curso Especial Pré-Vestibular – CEPV;
- II. Bolsas de Graduação do Programa de Acesso e Apoio à Permanência – PROPE;
- III. Bolsas Graduado do Programa de Acesso e Apoio à Permanência – PROPE;
- IV. Bolsas de Pesquisa em Ensino;
- V. Bolsas de Pesquisa em Ensino Júnior;
- VI. Bolsas de Iniciação Científica;
- VII. Bolsas de Iniciação Tecnológica;

- VIII. Bolsas de Iniciação Científica Júnior;
- IX. Bolsas de Iniciação Extensionista;
- X. Bolsas de Iniciação Extensionista Júnior;
- XI. Auxílios Permanência.

CAPÍTULO II CURSO ESPECIAL PRÉ-VESTIBULAR - CEPV

- Art. 4º Ficam estabelecidas 36 (trinta e seis) bolsas na modalidade “Instrutor do Curso Especial Pré-Vestibular – CEPV” por mês.
- §1º Os bolsistas desta modalidade deverão dedicar 30 (trinta) horas semanais para cumprimento das atividades.
- §2º As bolsas dessa modalidade ficarão sob gestão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), reguladas academicamente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III PROGRAMA DE ACESSO E APOIO À PERMANÊNCIA

- Art. 5º Ficam estabelecidas 2 (duas) bolsas na modalidade “Bolsas de Graduação do Programa de Acesso e Apoio à Permanência – PROPE” por mês.
- §1º Os bolsistas desta modalidade deverão dedicar 20 (vinte) horas semanais para cumprimento das atividades.
- §2º As bolsas dessa modalidade ficarão sob gestão da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), reguladas academicamente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 6º Ficam estabelecidas 2 (duas) bolsas na modalidade “Bolsas Graduado do Programa de Acesso e Apoio à Permanência – PROPE” por mês.
- §1º Os bolsistas desta modalidade deverão dedicar 40 (quarenta) horas semanais para cumprimento das atividades.
- §2º As bolsas dessa modalidade ficarão sob gestão da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), reguladas academicamente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



CAPÍTULO IV BOLSAS ACADÊMICAS

- Art. 7º As modalidades de bolsas definidas nos incisos IV a X do Art. 3º ficarão sob gestão das Pró-Reitorias acadêmicas PROGRAD, PROPPG e PROEX, conforme seu objetivo, e serão reguladas por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- §1º Os bolsistas dessas modalidades deverão cumprir, como contrapartida, atividades vinculadas a programas e projeto de Ensino, Pesquisa ou Extensão em execução na UEL.
- §2º Os bolsistas estudantes de graduação deverão dedicar-se 20 horas semanais às atividades do projeto ou programa.
- §3º Os bolsistas estudantes do Ensino Médio deverão dedicar-se 10 horas semanais às atividades do projeto ou programa.
- Art. 8º Os quantitativos de cada modalidade referida no Art. 7º, no âmbito do Programa de Bolsas e Auxílios da UEL, serão calculados com base nos recursos recebidos para despesas de custeio e administração concedidos pela Lei Estadual n. 20.933/2021 ou outra norma que a venha a substituir.
- §1º Para o ano de 2024, será destinado às bolsas acadêmicas do Programa de Bolsas e Auxílios, 1% (um por cento) dos recursos recebidos como forma de custeio pela Lei Estadual n. 20.933/2021.
- §2º Para os anos subsequentes, acrescenta-se 0,5 p.p. (meio ponto percentual) dos recursos recebidos ao ano, até o teto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), no âmbito do orçamento da Universidade Estadual de Londrina
- §3º As bolsas acadêmicas serão distribuídas igualmente entre as três Pró-Reitorias Acadêmicas, permitida a migração em condições excepcionais.

CAPÍTULO V AUXÍLIOS PERMANÊNCIA

- Art. 9º Ficam estabelecidos, no mínimo, 110 (cento e dez) Auxílios Permanência por mês.
- §1º O Auxílio Permanência não requer vínculo do estudante a projetos e programas, portanto não exige contrapartida acadêmica.
- §2º O Auxílio Permanência não proíbe concomitância com quaisquer outras bolsas e auxílios.



- Art. 10. O Auxílio Permanência ficará sob gestão do Serviço de Bem-estar à Comunidade - SEBEC, regulado por Resolução do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DOS VALORES INICIAIS E DE SUAS ATUALIZAÇÕES

- Art. 11. Os valores das bolsas e dos auxílios deste Programa serão definidos por instrumento próprio, buscando a isonomia com o praticado pelas agências estaduais de fomento.
- §1º A tabela contendo os valores iniciais para cada modalidade definida no Art. 3º deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e publicada em Resolução.
- §2º O reajuste dos valores e auxílios deverão ser solicitados pelas Pró-Reitorias acadêmicas e SEBEC ao Gabinete da Reitoria, com instrução da Pró-Reitoria de Planejamento.
- §3º Os valores reajustados serão implementados após adequação orçamentária e financeira, respeitando-se os limites percentuais fixados nesta Resolução, o limite orçamentário institucional do exercício, e publicação de Resolução com tabela de valores atualizada.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 12. É vedada a redução dos valores e quantidades, em relação ao exercício anterior, das bolsas e auxílios disciplinados nesta Resolução.
- Art. 13. Poderão ser ofertadas bolsas com carga horária menor do que o estabelecido nesta Resolução, respeitado o mínimo de 10 (dez) horas semanais de atividade, tendo seu valor fracionado proporcionalmente.
- Art. 14. Compete às unidades acadêmicas e administrativas que fazem a gestão das bolsas e auxílios deste programa e que necessitem de regulação especial ou de atualização desta regulação, apresentarem proposta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou ao Conselho de Administração no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.
- Art. 15. Recursos orçamentários e financeiros de bolsas não utilizadas poderão ser reprogramados para outras despesas correntes da Universidade, segundo as necessidades institucionais.
- Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

- II. Resolução CA n. 184/2008;
- III. Resolução CA n. 001/2010;
- IV. Resolução CA n. 11/2011;
- V. O Art. 4º da Resolução CA n. 120/2014;
- VI. Resolução CA n. 15/2015;
- VII. Resolução CA n. 54/2017.

Art. 17. Casos omissos serão analisados pelo Conselho de Administração, no âmbito de suas competências.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 21 de agosto 2024.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

